

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Programa de Pós-Graduação

Gratchowa Rodrigues Botelho

**A EDUCAÇÃO BÁSICA E O TRABALHO INFANTIL PARA OS DIREITOS
HUMANOS**

Diamantina

2024

Gratchowa Rodrigues Botelho

**A EDUCAÇÃO BÁSICA E O TRABALHO INFANTIL PARA OS DIREITOS
HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof. Dr. Daniel José Silva Viana

Diamantina

2024

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

R696a Rodrigues Botelho, Gratchowa

2024 A EDUCAÇÃO BÁSICA E O TRABALHO INFANTIL PARA OS DIREITOS HUMANOS [manuscrito] / Gratchowa Rodrigues Botelho.
-- Diamantina, 2024.
35 p. : il.

Orientadora: Prof.^a Daniel José Silva Viana.

■■■■ (- Selecione o curso -) -- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, , Diamantina, 2024.

1. Trabalho infantil.. 2. Direitos Humanos.. 3. Declaração universal dos Direitos Humanos.. 4. Evasão escolar.. 5. Plano Nacional de educação em Direitos Humanos.. I. José Silva Viana, Daniel. II. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. III. Título.

Gratchowa Rodrigues Botelho
LETRAMENTO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ENSINO
BÁSICO:
A EDUCAÇÃO BÁSICA E O TRABALHO INFANTIL PARA OS DIREITOS HUMANOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como parte dos requisitos exigidos para a obtenção título de Especialista em Educação em Direitos Humanos, na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Orientador(a): Dr. Daniel José Silva Viana

Data de aprovação 04/11/2024

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL JOSE SILVA VIANA**
Data: 08/11/2024 07:34:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Daniel José Silva Viana
Departamento de Ciências Biológicas – UFVJM - Orientador

Documento assinado digitalmente
 **DANUZA MARIA CLAUDINO VIANA**
Data: 09/11/2024 17:45:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

M.Sc. Danuza Maria Claudino Viana
Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais – SEE-MG

Documento assinado digitalmente
 **SILVANIA SALDANHA DA SILVA PINTO**
Data: 11/11/2024 20:21:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

M.Sc. Silvânia Saldanha da Silva
Departamento de Ciências Básicas e da Saúde - UFVJM

Diamantina

Este trabalho é dedicado aos meus familiares que sempre estiveram por perto auxiliando os meus estudos.

AGRADECIMENTOS

A todos que me apoiaram neste período, diretamente ou indiretamente, trazendo incentivos e palavras de conforto, que me incentivaram a continuar e buscar sempre pelo conhecimento.

Meu especial agradecimento vai para minha mãe que nunca desistiu de buscar o melhor pelos seus filhos, bem como meus irmãos pelos conselhos e dedicação.

“A educação é a chave para abrir outros direitos humanos.”
(Katarina Tomasevski)

RESUMO

A abordagem educacional que está em conformidade com os direitos humanos deve ser respeitada e promovida em vários âmbitos para construir uma sociedade justa que valorize os deveres, a democracia, o respeito, a tolerância e outros valores. Assim, é imperativo que a dignidade humana seja preservada em todas as áreas, incluindo na educação. As legislações educacionais que promovem a educação básica foram a base da pesquisa. Sendo os principais padrões para práticas pedagógicas que sejam democráticas e éticas. O Plano de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) sustenta a ideia de proteger todos os direitos básicos dos estudantes para o futuro. A pesquisa sobre evasão escolar e trabalho infantil foi realizada de modo a analisar as questões enfrentadas no âmbito escolar, que atacam os Direitos Humanos. De tal forma, o país enfrenta questões que violam os Direitos Humanos e afetam a inserção e permanência nas escolas, que podem oferecer um prejuízo a longo prazo para a formação e capacitação profissional futura. O número de crianças que não frequentam as escolas e frequentemente trabalham em trabalhos informais está aumentando, mesmo diante da proteção dos direitos e das várias maneiras de lidar com o problema dos dados.

Palavras-chave: Trabalho infantil; Direitos Humanos; Evasão escolar; Plano Nacional de educação em Direitos Humanos; Declaração universal dos Direitos Humanos.

ABSTRACT

An educational approach that is in accordance with human rights must be respected and promoted in various spheres to build a fair society that values duties, democracy, respect, tolerance and other values. Therefore, it is imperative that human dignity is preserved in all areas, including education. Educational legislation that promotes basic education was the basis of the research. These are the main standards for pedagogical practices that are democratic and ethical. The Human Rights Education Plan (HREP) supports the idea of protecting all students' basic rights for the future. The research on school dropout and child labor was carried out in order to analyze the issues faced at school, which attack Human Rights. In this way, the country faces issues that violate Human Rights and affect insertion and retention in schools, which can pose long-term harm to future professional training and training. The number of children who do not attend schools and often work in informal jobs is increasing, despite the protection of rights and the various ways of dealing with the data problem.

Keywords: Child labor; Human Rights; School dropout; National Human Rights Education Plan; Universal Declaration of Human Rights.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 1 – Gráfico PNE	23
------------------------------	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Proporção de pessoas	30
Tabela 2 – Distribuição das pessoas	31
Tabela 3 – Pessoas de 5 a 17 anos.....	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

PNEDH	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PCN	Parâmetros Curriculares Nacionais
LDBEN	Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos

Sumário

1 INTRODUÇÃO	14
2 REVISÃO DE LEITURA	16
2.1 Formação integral do indivíduo na Educação Básica	16
2.2 Documentos legais que promovem a inserção dos direitos humanos no contexto escolar	18
2.3 Direito à Educação.....	20
2.4 Acesso e permanência de crianças na escola e trabalho infantil	22
2.5 Programas que visam mitigar os efeitos sociais da evasão escolar e consequente trabalho infantil.....	24
METODOLOGIA.....	27
RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	29
CONCLUSÃO.....	34
REFERÊNCIAS.....	35

1 INTRODUÇÃO

A escola como espaço transformador apresenta diversidade para a compreensão de diferentes conteúdos no âmbito escolar. Para tanto, a educação para/em Direitos Humanos entra em ação para transformar as práticas educativas. Assim, visando essa necessidade de transformar a sociedade por meio da educação e formação integral do aluno para a vida em sociedade, o ensino contextualizado aos direitos humanos se faz ainda mais indispensável.

Não obstante, essa prática educacional alinhada aos direitos humanos deve ser respeitada e promovida em diferentes âmbitos de modo a fomentar uma sociedade justa que valorize a democracia, deveres, respeito, tolerância, entre outros. Em especial, existe a necessidade de criar um ambiente saudável para o pleno desenvolvimento da pessoa como cidadão.

Assim, cabe ressaltar a necessidade de cumprir com o proposto em lei quanto a dignidade humana em todas as áreas, bem como na educação. Desta forma, a pesquisa foi embasada nas legislações educacionais que fomentam a educação básica, sendo elas as principais formas de orientação para as práticas pedagógicas condizentes com as condutas éticas e democráticas.

A perspectiva que visa a proteção universal dos direitos humanos básicos para o futuro dos estudantes, é alicerçada nas condições orientadas pelo Plano de Educação em Direitos Humanos. A contextualização da temática, foi determinado com base na linha 1 – Educação básica. Segundo o Plano Nacional de educação em Direitos humanos (PNEDH), em sua concepção e princípios

Assim, a educação em direitos humanos deve abarcar questões concernentes aos campos da educação formal, à escola, aos procedimentos pedagógicos, às agendas e instrumentos que possibilitem uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para o respeito e valorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa (BRASIL – PNEDH, 2018, p. 18).

O problema consiste na elaboração de uma prática pedagógica condizente com o PNEDH, que valorize a inserção e permanência das crianças na educação básica em qualquer etapa. De modo, a criar uma sociedade ativa, que forme indivíduos em toda a sua totalidade científica e emocional.

Como uma análise acerca das problemáticas enfrentadas no âmbito escolar, o presente trabalho consiste na pesquisa voltada para a evasão escolar e o trabalho infantil. Pois, são duas problemáticas que o país enfrenta e que violam os Direitos Humanos afetando a vida em diferentes aspectos com comprometimento em diferentes áreas até mesmo na vida adulta. Mesmo diante da proteção dos Direitos e as diferentes formas de conter o problema os dados apresentam aumento no número de crianças fora das escolas e que em muitas vezes se encontram em algum tipo de trabalho informal.

Desta forma, em um objetivo direcionado, cabe verificar as diferentes circunstâncias produzidas por essa adversidade, com o objetivo de elucidar o papel dos Direitos Humanos na segurança de uma Educação de qualidade com indivíduos que tenham as mesmas oportunidades independentemente da situação socioeconômica.

2 REVISÃO DE LEITURA

2.1 Formação integral do indivíduo na Educação Básica

A educação básica segue apoiada pelos documentos norteadores educacionais. São eles, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN) a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes curriculares Nacionais (DCNs) e Plano Nacional de Educação (PNE). Todos possuem como objetivo geral, garantir a qualidade do ensino, desenvolvimento integral, orientação e o direito de aprendizagem para uma vida autônoma.

Em uma perspectiva mais abrangente, a educação básica forma o indivíduo para lidar com as diferentes situações no mundo contemporâneo. Isto inclui a vida em sociedade, mundo do trabalho, estudos e pesquisa, autonomia política, liberdade intelectual, tudo aquilo que permita ao cidadão usufruir de seus direitos e deveres como tal.

Assim, cada etapa da educação básica está diretamente ligada com a formação integral do aluno. Isto quer dizer que, a aprendizagem deve respeitar a determinada fase da infância bem como todos os seus paradigmas. O aluno deve avançar em conhecimento científico de acordo com a orientação técnica dos documentos norteadores da educação.

E como parte do percurso metodológico a Base Nacional Comum Curricular em sua última versão, abordou alguns princípios norteadores. Eles são responsáveis por construir um percurso de aprendizagem e desenvolvimento que assegure o direito à educação. Entre seus objetivos, é possível determinar que cabe ao aluno:

experimental e desenvolver habilidades de trabalho; se informar sobre condições de acesso à formação profissional e acadêmica, sobre oportunidades de engajamento na produção e oferta de bens e serviços, para programar prosseguimento de estudos ou ingresso ao mundo do trabalho (BRASIL, 2015, p. 8).

Desta forma, a BNCC reforçou a ideia de um currículo que proporcionasse integração por meio de competências, contextualização e interdisciplinaridade. A competência é registrada como a mobilização de conhecimento compreendido. As habilidades são como práticas cognitivas e socioemocionais. Enquanto as atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da

cidadania e do mundo do trabalho complementam o processo de ensino e aprendizagem (BRASIL, 2017).

O processo de integração dos conteúdos também abarca a própria vivência do aluno, que deve ser considerada na aprendizagem. O diálogo entre os componentes permite uma maior aproximação da realidade em que vive. Proporciona a formação criativa e inovadora que deve ser ofertada nas instituições de ensino comprometidas como futuro do aluno.

Além destes, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) norteiam o processo de ensino, a partir das sugestões ofertadas para cada disciplina/conteúdo, ressaltam a necessidade de integração por meio de uma perspectiva interdisciplinar.

A educação deve ser fomentada para o diálogo, mediação de conflitos, tomada de decisões, conhecimento de si e do outro, transformação e cuidado com o ambiente e adoção uma vida saudável. São diversas as possibilidades possíveis para a construção de uma nova perspectiva acadêmica.

2.2 Documentos legais que promovem a inserção dos direitos humanos no contexto escolar

Com certa influência da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 foi criada com o objetivo de regulamentar uma educação para a democracia e cidadania. Assim, é seguido um padrão de: “comprometimento com os valores estéticos, políticos e éticos, inspiradores da sociedade democrática; compreensão do papel social da escola; domínio dos conteúdos a serem socializados, de seus significados em diferentes contextos e de sua articulação interdisciplinar” (BRASIL, 2009, p. 55).

A BNCC desempenha finalidade parecida com a LDBEN em documentos legais que regem a educação. Por meio dela será possível elencar as competências necessárias para cada etapa da Educação Básica e idade adequada, trata-se de “um documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica” (BRASIL, 2018, p. 35).

Todos os documentos norteadores possui por objetivo, a formação plena do aluno como cidadão. E o trabalho para/com os direitos humanos favorecem essencialmente a este processo, que além de assegurar uma condição de vida digna, fomenta a democracia.

De tal modo, cabe salientar inicialmente os efeitos contrários à falta da ingresso e permanência na escola. O aluno estaria neste momento descontextualizado daquilo que é proposto em demais órgãos normativos que instituem a obrigatoriedade do ensino, privando seus direitos de aprendizagem preestabelecidos. A educação formal tem por objetivo permitir que o educando tenha conhecimento de suas obrigações, direitos, respeito ao outro, confiança, criticidade, tudo aquilo que envolva a formação social e cultural. E aquelas crianças que por motivo externo não possa estar inserido neste meio está indo contra os direitos basilares na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Através da educação que o aluno é posto como protagonista de sua aprendizagem em uma educação ativa, que permita a aprendizagem de “conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores, o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida

social” (BRASIL, 2009, p. 32), transformando sua realidade e alcançando a maioria intelectual.

Todo o aparato legal não é suficiente para garantir a cidadania e a dignidade advinda dela, cabe fiscalização. Urge que mudanças sejam postas em prática com a máxima de obter uma formulação de uma nova cultura de direitos humanos a partir da educação nas escolas. Que favoreçam a parceria, interação, solidariedade, integração, entre outros.

Desta forma, a educação cumpre importante papel no processo de construção da concepção de uma cidadania planetária e do exercício da cidadania ativa requer, necessariamente, a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, reconhecendo o princípio legal da dignidade humana. De modo a englobar a solidariedade internacional e o compromisso com outros povos e nações. Além disso, propõe a formação de cada pessoa como sujeito de direitos, capaz de exercer o controle democrático das ações do Estado (BRASIL, 2018).

2.3 Direito à Educação

Além das circunstâncias envolvidas no processo social do aluno, a educação é em si um Direito Humano garantido. O educando tem por direito e obrigação ingressar e permanecer na escola de modo a avançar em séries que devem ser de acesso pleno de todos. Assim como apresenta a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948),

Artigo 26º

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos.

A educação faz parte da construção social do ser humano, como uma etapa importante ao desenvolvimento não somente cognitivo. E assim como corrobora a própria Constituição Federal de 1988 (CF 88),

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- II - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- V - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VI - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VII - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VIII - garantia de padrão de qualidade.

IX - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

X - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Desta forma, a educação de crianças em tempo hábil não se trata apenas de cumprir a lei, mas fomentar um país desenvolvido e com menor grau de desigualdades sociais e que respeite a dignidade humana. Visando o desenvolvimento integral do ser humano com a máxima possibilidade de ampliação de repertório cultural entre aquelas ofertas através da escolarização.

Segundo o Plano Nacional da Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2018), a educação em direitos humanos deve ser proporcionada nas dimensões de conhecimentos e habilidades e compreender os direitos humanos e os mecanismos existentes para a sua proteção, valores, atitudes e comportamentos; ações para desencadear atividades para a promoção, defesa e reparação das violações aos direitos humanos.

Através do exposto, é possível salientar que o espaço de conhecimento formal e sistemático que é oferecido pela escola é um espaço de democracia. Um lugar que os Direitos Humanos devem ser trabalhos em diferentes instâncias de modo a promover uma aprendizagem ativa e significativa para os educandos.

Segundo os princípios que norteiam a educação, o Plano Nacional da Educação (BRASIL, 2018) aborda que a educação deve ter a função de desenvolver uma cultura de direitos humanos em todos os espaços sociais. E como base, a escola como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos. E não somente isto, a educação em direitos humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade.

A educação em direitos humanos deve estruturar-se também na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade e a qualidade da educação. E ainda, o fazer pedagógico deve preparar a prática educativa para ser orientada para a educação em direitos humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais.

2.4 Acesso e permanência de crianças na escola e trabalho infantil

Um dos grandes problemas enfrentados até os dias atuais para os Direitos Humanos é a de adesão e permanência nas escolas, o que se tornou uma problemática em cadeia. Por meio de uma realidade onde pessoas tem sua dignidade humana posta em xeque quando não há qualidade de vida, moradia adequada, saneamento básico, recurso financeiro suficiente, crianças são postas a trabalhar, na maioria das vezes, para adquirir o próprio sustento. Como consequência a evasão escolar se torna um problema real, o que gera uma situação de pobreza ainda mais agravante.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia estatística (IBGE) (2023), em 2022, havia 1,9 milhão de crianças e adolescentes entre 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil no país. Isso representa 4,9% da população nessa faixa etária. O contingente de crianças e adolescentes nessa situação vinha caindo desde 2016 (2,1 milhões), ano inicial do módulo sobre o trabalho de crianças e adolescentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, chegando a 1,8 milhão em 2019. No entanto, em 2022, esse contingente cresceu. Ainda, os dados divulgados no dia 20 (vinte) pelo IBGE fazem parte das Estatísticas Experimentais, que devem ser usadas com cautela. O foco principal da pesquisa é a adoção da Resolução IV da 20ª Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho, realizada em 2018, em Genebra.

No ano de 2022, entre aqueles que estavam em trabalho infantil, 1,4 milhão estavam ocupados em atividades econômicas, enquanto 467 mil produziam para consumo próprio. As atividades econômicas envolvem algum trabalho na semana de referência que seja remunerado com dinheiro, produtos ou mercadoria ou, ainda, sem remuneração, quando ajudam na atividade econômica de familiar ou parente, ou seja, alguma forma de trabalho não legalizada (IBGE, 2023).

Os alunos entre seis e quatorze anos de idade estão entre aqueles mais atingidos, e os números apresentados pelo site do IBGE corroboram o fato de que as metas educacionais propostas no Plano Nacional de Educação (2014-2024), de que alunos do ensino fundamental possam se tornar concluintes, estão tendo bons resultados.

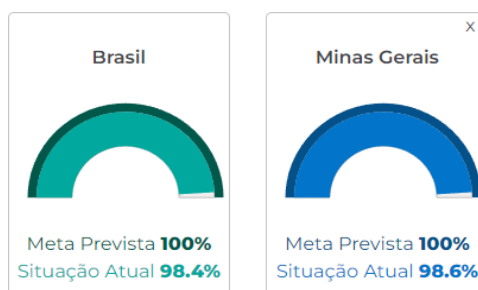
Meta 2 – Ensino Fundamental

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Indicador 2A - Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)

Segundo os dados de monitoramento do PNE – Lei 13.005/14, ainda que pequeno, a Meta 02 não atingiu os cem por centos, e seu ano de vigência ainda não findou. Como aborda os gráficos (PNE - 2014/2024 – (30/07/24)):

Figura 01 - PNE



Fonte: PNE 2014/2024

Diante das afirmativas, todas as crianças e adolescentes que se encontram em situação vulnerável socialmente falando, deve ter seus direitos garantidos através do esforço conjunto das entidades governamentais, que asseguram uma vida digna e democrática. Tal fato, implica que os direitos devem ser indivisíveis, porém, nem todos estão incluídos dentro de uma rede de vigilância ativa e efetiva que monitore sua execução. Neste ponto, entra as brechas que devem ser eliminadas.

Enquanto existe algumas barreiras a serem ultrapassadas, o trabalho infantil/adolescente e a evasão escolar é um grande desafio para a Educação para/em Direitos Humanos. Com um território amplo, existe uma autonomia em cada Estado para gerir seu espaço e leis comuns a todos para equiparar a gestão no Brasil, mas o asseguro dos Direitos Humanos é um tratado universal.

Segundo o IBGE (2023), “não consideramos apenas se as crianças e adolescentes estão no mercado de trabalho, mas em quais condições eles estão trabalhando. Todas as crianças de 5 a 13 anos ocupadas em atividades econômicas ou na produção para o consumo próprio estão em situação de trabalho infantil.

2.5 Programas que visam mitigar os efeitos sociais da evasão escolar e consequente trabalho infantil

Como agenda governamental, as políticas públicas têm por objetivo o desenvolvimento social, enquanto na educação, a atuação das políticas pública tem por fim a erradicação do analfabetismo, a universalização do ensino, o acesso à tecnologia e à profissionalização, entre outros. Que permitam ao país avançar na melhoria dos serviços de capital humano, como é o caso da qualificação profissional.

O governo brasileiro analisa essas lacunas que devem ser preenchidas de modo a oferecer maior qualidade na educação. Dentre suas propostas, existem os projetos e programas, que são fomentados segundo sua variabilidade de tempo para execução, objetivos, percurso, avaliação e resultados, para atingir os objetivos de forma mais eficiente possível.

A educação em si possui diversas etapas, e como forma de alcançar o público-alvo de forma satisfatória, existe diferentes tipos de programas, ações direcionados à áreas específicas. Alguns dele são, Plano de Ações Articuladas (PAR), Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), Índice de Desenvolvimento da Educ. Básica (IDEB), Exame de Desempenho dos Estudantes (ENADE), Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Financiamento Estudantil (FIES), Programa Universidade para Todos (PROUNI), Prova Brasil, Provinha Brasil, Transporte Escolar, Merenda Escolar, Dinheiro Direto na Escola, Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação (PRADIME), Programa de Fortalecimento Institucional das Secretarias Municipais de Educação do Semi-Árido (PROFORTI), Rede Nacional de Formação de Professores, Proinfo, Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), Plano Nacional de educação (PNE), Pró-Conselho, Escola Acessível, Recursos Multifuncionais, Escola Ativa, Programa de Educação Tutorial (PET), Programa de Extensão Universitária (PROEXT), Programa de Consolidação das Licenciaturas, Piso Salarial de Professores, Programa Incluir, Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Indígenas (PROLIND), Uniafro, Reuni, e- MEC, Residências em Saúde, Universidade Aberta do Brasil (UAB), Hospitais universitários, WebEduc, Celpe-Bras, Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), Ines, Brasil Alfabetizado, Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES), Marca, Educacenso, Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a

Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), Olimpíada de Matemática, Olimpíada de Língua Portuguesa, Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Aces, Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, Pesca e Aqüicultura Familiar, Revalidação de Diplomas - Pós-graduação, Programa Mulheres Mil, Programas do livro, Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), Secretaria de educação a distância (SEED), Secretaria de Educação superior – Índice Geral de Cursos (SESU – IGC), Projovem Campo – Saberes da Terra, Programa Nacional de Pós Doutorado (PNPD), Agenda Territorial de EJA, Programa de Acompanhamento da Frequência Escolar, Lei de Incentivo à Pesquisa, Concurso Literatura para Todos, Coleção Explorando o Ensino, Educação Indígena, Programa Educação em Direitos Humanos, ProInfância, Transporte Escolar, Instituto Machado de Assis (IMA), Programa Dinheiro Direto na Escola, Proinfantil, Rede de Educação para a Diversidade, DVD Escola, Brasil Profissionalizado, Fundeb, Pró-Conselho, Domínio Público, Mídias na Educação, Escola de Gestores da Educação Básica, Pró-Letramento, Política de educação inclusiva, Pró-Licenciatura, Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, Conexões de Saberes, Escola Aberta, Programa Nacional Biblioteca da Escola, Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas (SPE), Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM), Mais Educação, Ensino Fundamental de Nove Anos, Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA), Gestar II, Conselhos Escolares, Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), TV MEC, Procampo, Educação Quilombola, Revalidação de Diploma Graduação, Fórum Nacional de Educação Superior, Credenciamento/Autorização/ Reconhecimento, Encceja, Catálogo Nac. dos Cursos Superiores de Tecnologia, Fundações de Apoio, Formação pela Escola, Escola de Fronteira, Reestruturação e Expansão do Ens. Médio no Brasil, Prêmio Professores do Brasil, Prêmio Ciências no Ensino Médio, Escola de Altos Estudos, entre outros.

Dentre os programas apresentados aquele que está diretamente relacionado com a erradicação da evasão escolar é o Programa Brasil na escola. Criado pela Portaria nº 177, de 30 de março de 2021, o programa tem por objetivo precípuo induzir e fomentar estratégias e inovações para assegurar a permanência, as aprendizagens e a progressão escolar com equidade e na idade adequada dos estudantes matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental (BRASIL, 2021).

Haja vista em maior alcance, o Programa foi lançado no dia 31 de março às 14:30 horas em um Webinar transmitido através do canal do Ministério da Educação (MEC)

no Youtube. Ele teve como público alvo as Unidades Escolares ofertantes dos anos finais do ensino fundamental, sendo estruturado em três eixos: apoio técnico e financeiro às escolas; valorização de boas práticas; e inovação. O foco desta política educacional é o de desenvolver ações que proporcionem a elevação na qualidade do ensino e maximizem o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, sobretudo das metas 2 e 7, as quais tratam, respectivamente, da permanência e das aprendizagens para o Ensino Fundamental.

Dentre os eixos de atuação apresentados acima, o apoio financeiro pode ser visto como uma das partes mais sensível do programa, para aqueles alunos em situação precária. Esse recurso auxiliará em projetos dentro da própria unidade que poderá mitigar a carência em algum setor do cotidiano do aluno que apresenta evasão.

Assim, o público-alvo desta iniciativa, alunos da Educação Básica, tem o incentivo da permanência na escola. Leva-se em consideração que através das pesquisas esta é uma das etapas em que os alunos mais evadem e uma das causas é o próprio trabalho infantil. Ocorrência tal que as pesquisas mostram por números o seu declínio com o passar dos anos, porém não há balizadores para indicar conjuntamente sobre a qualidade da aprendizagem, o que se torna posteriormente, outro desafio a ser superado.

METODOLOGIA

O processo de pesquisa requer uma combinação de estratégias visando a melhor obtenção de conteúdo. Diante disto, a metodologia foi constituída por pesquisa bibliográfica, artigos, livros impressos, documentos oficiais do Ministério da Educação e documentos científicos, pesquisa documental. Foram apresentados os aspectos que constituem o processo educacional por meio de um viés legal, onde a legislação que sustentam todo o processo educacional embasou as considerações tecidas no presente trabalho.

Pesquisa bibliográfica é a busca de uma problematização de um projeto de pesquisa a partir de referências publicadas, analisando e discutindo as contribuições culturais e científicas. Ela constitui uma excelente técnica para fornecer ao pesquisador a bagagem teórica de conhecimento, e o treinamento científico que habilitam a produção de trabalhos originais e pertinentes (CARVALHO, et al., 2004).

Com elaboração em uma pesquisa sistemática em documentos orientadores, também se encontra fundamentada teoricamente a partir das contribuições de autores ou pesquisadores na área da Educação Básica, documentos orientadores, mas em especial as legislações brasileiras e os sites oficiais do governo brasileiro que servem em diferentes aspectos a condição de cidadania e dignidade humana.

Para uma fundamentação teórica mais concisa, o presente trabalho foi elaborado com algumas marcações. Inicialmente foi apresentado o tema em estudo. Após sua delimitação foi possível deliberar que as próximas partes trariam maior cunho científico sobre o as particularidades de introduzir desde a base educacional os conceitos de Direitos Humanos.

As subdivisões apresentam de maneira sucinta a relação educacional da Educação Básica, em especial o problema de evasão dos alunos que atinge os direitos humanos. Desta forma, envolve o processo de integração curricular de modo a proporcionar uma educação emancipadora, que prepare o aluno a interagir em sociedade de maneira crítica e criativa. Assim, cabe analisar os documentos legais de modo a construir um ambiente que seja naturalmente executor dos direitos humanos.

O compilado de estudos aprofundado, mostrou que existem diferentes documentos orientadores que direcionam a escola para vivenciar uma experiência inovadora. Apresentam diferentes abordagens que podem trazer novos aspectos no

cotidiano escolar, haja vista em uma formação integral do indivíduo.

Cada passo do percurso que foi adotado possui sua importância final, dado o fato que os critérios utilizados foram baseados nas pesquisas divulgadas pelo próprio IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Com gráficos e tabelas que salientam o exposto e oferecem uma melhor visualização dos dados numéricos.

O estudo apresentado seguiu um percurso de apresentação não só da situação-problema em si, mas também a contextualização das práticas pedagógicas na Educação Básica. Toda esta conjuntura acrescida de práticas alinhadas aos direitos humanos só revela o quanto o planejamento estruturado favorece o processo educacional, e permite que as taxas de trabalho infantil sejam erradicadas. Os Direitos Humanos não devem ser alienados a condição externa ou interna alguma, pois a dignidade humana deve ser inerente ao ser humano, sem distinções.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos com base nos estudos e referências utilizados, denotam uma condição proximal de um resultado satisfatório por meio de um trabalho que fomente a permanência dos alunos na escola, respeitando assim o direito à educação. Este fato leva em questão que o resultado satisfatório será incorporado na educação através de práticas inovadoras, que tem por foco não somente o direito a educação, mas, uma vida digna, em que as crianças tenham suas necessidades atendidas. Em especial no quesito financeiro, onde a situação de pobreza impele a criança a buscar trabalho para sobreviver.

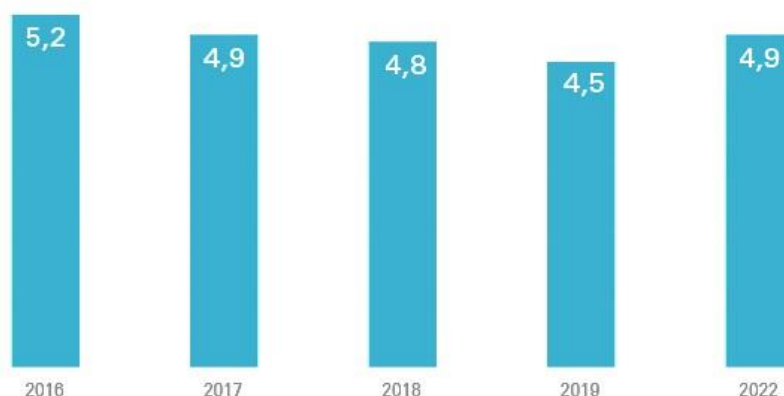
Assim, a Educação Básica tem por objetivo transmitir os conhecimentos formais aos alunos. E a consequência de ir contrário a este fato acarreta na formação defasada do indivíduo, de modo que sua formação social, cultural, cognitiva estará comprometida. Além de o mesmo ter dificuldade para inserção o mercado de trabalho, não ter oportunidades suficientes para ingressar futuramente em um trabalho qualificado.

Portanto, a educação deve atender as condições:

a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações (BRASIL, 2018, p. 25).

A construção da base curricular e todo o percurso legal, surgem com o intuito de normatizar o processo educacional. Existem documentos norteadores que asseguram a inserção e permanência na escola. Entre quaisquer acontecimentos cotidianos que vão contra essa prática, viola diretamente um Direito Humano. No Brasil, recentemente houve um aumento nos números de que há ainda crianças em situação de vulnerabilidade que praticam o trabalho infantil. Como aponta o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2023):

Proporção de pessoas de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil, no total de população nessa faixa etária (%)
Série histórica



Pessoas de 5 a 17 anos

	2016	2017	2018	2019	2022
Total	40,6 milhões	39,9 milhões	39,3 milhões	38,8 milhões	38,4 milhões
Em situação de trabalho infantil	2,11 milhões	1,95 milhão	1,91 milhão	1,76 milhão	1,88 milhão

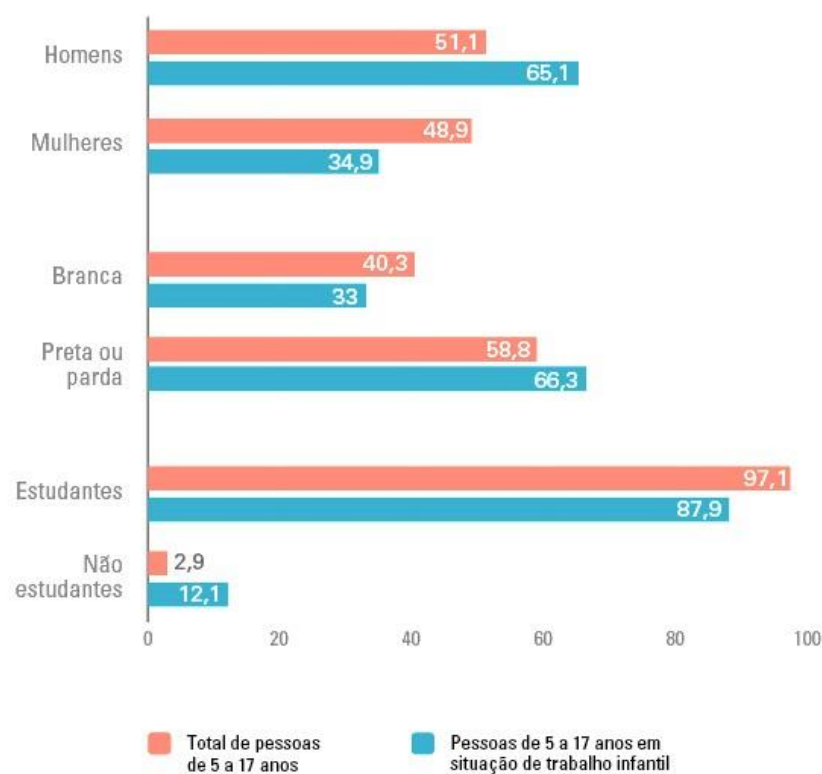
Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016-2022



O agravante que foi ampliado é por alguns especialistas justificado pelo período de pandemia da COVID-19. A condição de estar em certas imposições pela pandemia global fez com que alguns fatores, com a as aulas em si, sofressem alterações, atingindo diretamente a qualidade de ensino. Assim, afirma IBGE (2023), “o grupo etário com 16 e 17 anos mostrou uma diferença maior: 89,4% da população com 16 e 17 anos frequentavam escola, mas apenas 79,5% dos adolescentes nessas idades e em situação de trabalho infantil seguiam estudando.”

Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos | 2022

Segundo sexo, cor ou raça e condição de estudante (%)



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016-2022

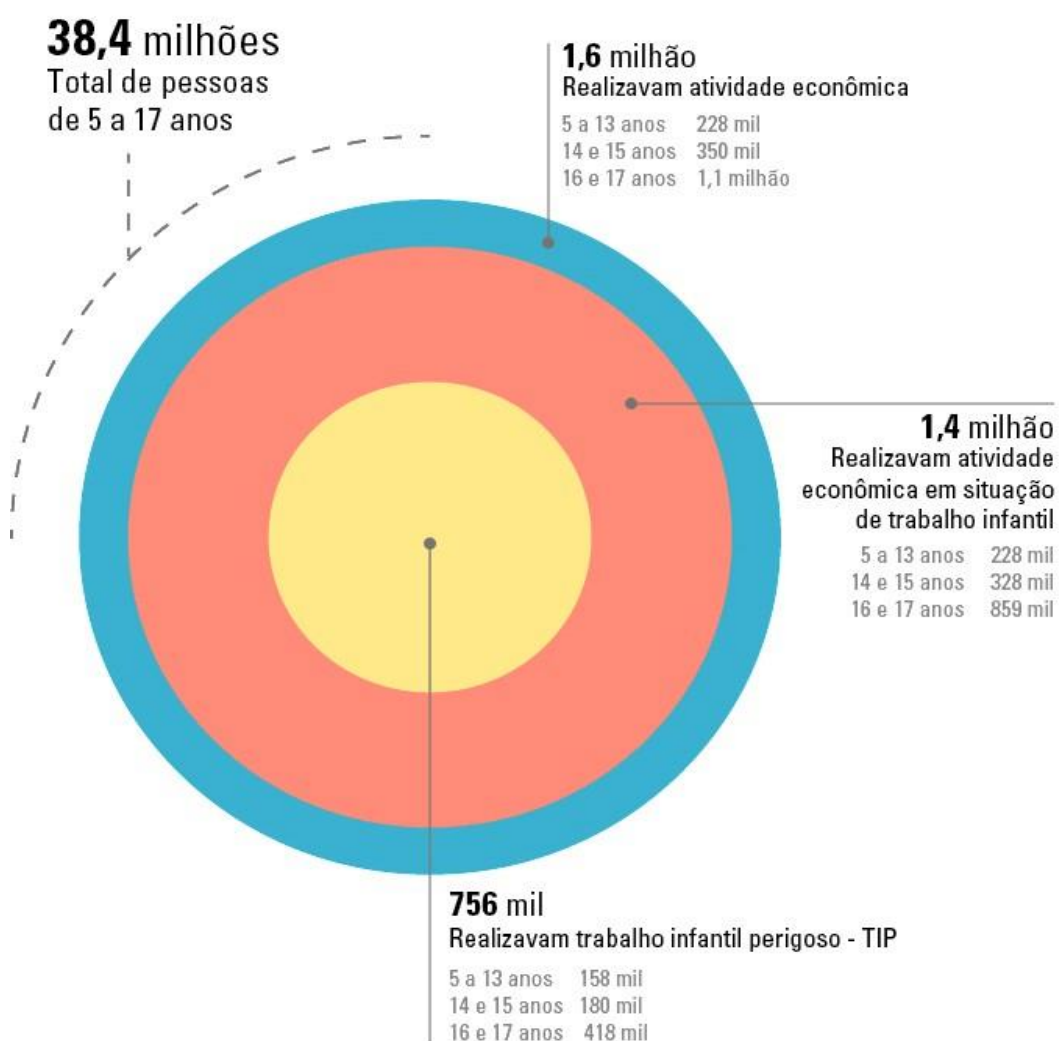


Além do trabalho infantil, ainda existe a problemática da atividade laboral ser degradante. Uma atividade que gera consequências negativas a vida da criança. São elencadas as piores formas de trabalho por meio da lista TIP (Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil). A metodologia utilizada foi elaborada com o apoio da OIT, do Ministério da Cidadania, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), do Ministério Público do Trabalho e do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, entre outras instituições (IBGE, 2023).

Como apresenta o IBGE - 2023, em 2022, o país tinha 756 mil crianças e adolescentes com 5 a 17 anos de idade nas piores formas de trabalho, que envolviam risco de acidentes ou eram prejudiciais à saúde. Isso equivale a 46,2% do 1,6 milhão de crianças e adolescentes que realizavam atividades econômicas. Essa proporção caiu de 51,3% em 2016, para 45,8%, em 2019, mas subiu para 46,2% em 2022. O envolvimento de menores de

18 anos em tais atividades é proibido pelo decreto 6.481, de 12 de junho de 2008. Mais de dois terços (69,4% ou 158 mil) das crianças e adolescentes de 5 a 13 anos de idade ocupadas em atividades econômicas exerciam as piores formas de trabalho. Essa proporção recuou frente a 2016 (71,7%), embora tenha crescido em relação a 2019 (64,8%). Também eram significativos os percentuais dos grupos de 14 e 15 anos (51,4%) e de 16 e 17 anos (39,5%).

Pessoas de 5 a 17 anos que realizavam trabalho infantil (milhões)



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016-2022

Segundo o IBGE (2023), em 2022 havia, no país, 582 mil crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade que realizavam atividade econômica e residiam em domicílios assistidos por programas sociais do governo (Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada - BPC, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). Esse contingente representava 35,6% da população de 5 a 17 anos em atividades econômicas. Na faixa de 5 a 13 anos de idade, 56,1% das crianças e adolescentes em atividades econômicas residiam em domicílios beneficiados, uma proporção mais alta que nos demais grupos etários, como o de 14 e 15 anos (38,9%) e o dos 16 e 17 anos (30,1%), perfazendo números significativos.

Desta forma, é possível determinar que a não continuidade na Educação Básica e Trabalho Infantil estão diretamente ligados quando há um desequilíbrio financeiro nas famílias, forçando crianças a saírem de casa em busca de renda. Este fato traz consequências negativas a vida do indivíduo, onde há um prejuízo na continuidade dos estudos. Estudos estes que são obrigatórios e assegurados por lei e que devem ser ofertados de maneira plena.

Portanto, é possível afirmar que a evasão escolar tem sido agravada nos últimos anos pelo trabalho infantil, e que direitos basilares como acesso e permanência nas escolas tem sido negligenciado. O que torna a situação ainda mais acentuada no país que enfrenta uma baixa taxa de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em relação a demais países desenvolvidos.

Os Direitos Humanos auxiliam no exercício da cidadania. Por meio de uma nova perspectiva formadora na Educação Básica e que então terá indivíduos capazes de promover mudanças sociais em diferentes ambientes e níveis da sociedade.

CONCLUSÃO

A educação visa a promoção de conhecimento científico ao alcance de todos para uma ampliação de conceitos. E principalmente, permite que o indivíduo possa sair do estágio de tutela, onde após tal processo, é criada as devidas condições para desenvolver-se plenamente.

Os diferentes documentos norteadores da educação, abordam as diferentes maneiras que deve ser contemplada a educação de modo a permitir que o aluno tenha uma aprendizagem significativa. E com práticas que permitam ao aluno ser inserido e permanecer na educação um dos grandes desafios dos últimos anos.

A evasão escolar foi apresentada pelo agravante do Trabalho Infantil, conduta tida como desumana. Como proposto na própria DUDH o indivíduo tem o direito de frequentar a escola e ter sua formação em estudo formal garantido por lei.

Além dessa necessária permanência na escola, o Trabalho Infantil impede que a criança tenha sua dignidade humana preservada, de modo que uma fase delicada de sua vida seja maculada pela vida laboral, onde em muitas vezes exigem uma longa jornada de trabalho com baixa remuneração.

O trabalho infantil vai contra os Direitos Humanos e sua não responsabilização gera consequências prejudiciais a vida do indivíduo. Com danos que em muitas vezes acompanharão a pessoa por todo o seu percurso, em especial para o país na questão da mão de obra qualificada deficitária. Porém, em consonância com uma formação cidadã, a educação trará uma nova construção da sociedade.

Assim, fica entendido que o fazer pedagógico compromissado com a sociedade, traz os direitos humanos para a sala de aula como algo inerente à aprendizagem. Permite que os alunos possam ter sua aprendizagem integral, na formulação de uma educação que estimule a criatividade, autonomia, criticidade, respeito, tolerância, entre outros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Educação é a base. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7960_1-anexo-texto-bncc-reexportado-pdf-2&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988> Acesso em: 23 de mar. 2024.

BRASIL. ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 23 de mar. 2024.

BRASIL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. 5ª edição – Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2009, 89p.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: ciências naturais** / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Lei Federal n.º 10.172, de 9/01/2001. Brasília: MEC, 2001c. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014> Acesso em: 08 de jul. de 2024.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)**. Brasília: SEDH/MEC/MJ/ UNESCO, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 23 de mar. 2024.

BRASIL. **Programa Brasil na Escola**. Disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/brasil-na-escola> Acesso em: 20 de jun. 2024.

CARVALHO, D. C. R. M. H. F. A; SARTORATO, E. **Pesquisa Bibliográfica**. Goiânia, 16 jun. 2004. Disponível em: <http://pesquisabibliografica.blogs.pot.com.br>. Acesso em 23 mar. 2024.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **De 2019 para 2022, trabalho infantil aumentou no país**. Editoria: Estatísticas Sociais, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38700-de-2019-para-2022-trabalho-infantil-aumentou-no-pais#:~:text=As%20demais%20faixas%20et%C3%A1rias%20tinham,era%20de%201%2C7%25> Acesso em: 23 de jul. 2024.